

第 33/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（二）項的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“國際工程顧問有限公司”簽訂“路氹城東北面足球場建造工程的協調及監察”合同。

二零零五年三月十七日

運輸工務司司長 歐文龍

第 34/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第二十九條、第四十九條及續後數條和第五十七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路，面積 48,126 平方米的土地。

二、本批示即時生效。

二零零五年三月二十二日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2486.01 號案卷及
土地委員會第 1/2005 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門工業園區發展有限公司。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 33/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Campo de Futebol a Nordeste de COTA I», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada».

17 de Março de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, um terreno com a área de 48 126 m², situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

22 de Março de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2486.01 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 1/2005 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, como segundo outorgante

鑒於：

一、根據行政長官於二零零四年四月六日及六月二十四日作出的批示，分別核准珠澳跨境工業區澳門園區基本運作制度的初步草案及該工業區的土地使用方案。而使用方案詳細訂定了利用該土地的有關條件、補償金、次承租人繳付的年地租、分租期限、分租地塊的利用期限及其他條件等。

二、總址設於澳門友誼大馬路918號世界貿易中心大廈14字樓“A”及“B”，登記於商業及動產登記局C-21冊第173頁第8496號的澳門工業園區發展有限公司根據該等批示及核准的地段規劃控制性規章，於二零零四年七月十九日向行政長官呈交申請書，請求以租賃制度、免除公開競投及豁免繳付溢價金方式批出一幅總面積為48,126平方米，位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路的土地，以使用作興建一工業及附屬相關業務用途的跨境工業區，其樓宇得以分層所有權制度或單一所有權制度構成。

三、上述土地由五幅地段組成，分別稱為“A”、“B1”、“B2”、“C”及“D”地段，面積為6,936、16,243、7,697、14,031及13,219平方米，該等地段全部被納入為鄰近鴨涌河及青洲河邊馬路的珠澳跨境工業區澳門園區。

四、在組成案卷後，土地工務運輸局制定了批給合同擬本。申請公司透過二零零五年一月三日遞交的聲明書，表示同意該等合同條件。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零五年一月二十七日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書已於二零零五年二月七日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

七、批出土地標示在地圖繪製暨地籍局於二零零四年七月八日發出的第6226/2004號地籍圖中，但在物業登記局沒有標示。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過由Paulina Y Alves dos Santos，已婚，澳門出生，居於澳門學校巷1號豪華閣4字樓，及羅銳榮，已婚，澳門出生，居於澳門羅利老馬路文德大廈17字樓“B”，兩人分別以澳門工業園區發

Considerando que:

1. Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo de 6 de Abril de 2004 e 24 de Junho de 2004 foram aprovados, respectivamente, o estudo prévio do funcionamento básico da zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai — Macau e o projecto de utilização da referida zona, sendo neste último fixados, em pormenor, as condições relativas ao aproveitamento do respectivo terreno, o valor de compensação unitária e renda anual a pagar pelos subarrendatários, o prazo de subarrendamento e o prazo de aproveitamento das parcelas de terreno subarrendadas, entre outras condições.

2. No seguimento destes despachos e da aprovação do regulamento de loteamento do terreno em causa, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, em 19 de Julho de 2004, a «Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 918, Edifício World Trade Center, 14.º andar «A» e «B», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 8 496 a fls. 173 do livro C21, veio formalizar o pedido de concessão, por arrendamento, com dispensa de concurso público e isenção de pagamento de prémio, do terreno com a área global de 48 126 m², situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, para aproveitamento com a construção de um parque industrial transfronteiriço, destinado a fins industriais e actividades acessórias e conexas, podendo os respectivos edifícios ser construídos em regime de propriedade horizontal ou de propriedade única.

3. O referido terreno é composto de cinco lotes, designados por lotes «A», «B1», «B2», «C» e «D», com as áreas de 6 936 m², 16 243 m², 7 697 m², 14 031 m² e 13 219 m², respectivamente, todos integrados no complexo do «Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai — Macau», na zona afecta a Macau, junto ao Canal dos Patos e Estrada Marginal da Ilha Verde.

4. Instruído o procedimento, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições contratuais merecido a concordância da requerente, por declaração apresentada em 3 de Janeiro de 2005.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 27 de Janeiro de 2005, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 7 de Fevereiro de 2005, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

7. O terreno a conceder, assinalado na planta n.º 6 226/2004, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 8 de Julho de 2004, não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 24 de Fevereiro de 2005, assinada por Paulina Y Alves dos Santos, casada, natural de Macau, residente em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, Edifício Hoover Court, 4.º andar e Ló Ioi Weng,

展有限公司行政管理委員會主席及委員身分於二零零五年二月二十四日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，該等人士的身分及權力已經私人公證員 **Adelino Correia** 核實。

第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅總面積 48,126 (肆萬捌仟壹佰貳拾陸) 平方米，價值為 \$98,882,406.00 (澳門幣玖仟捌佰捌拾捌萬貳仟肆佰零陸元整)，位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路，尚未在物業登記局標示的土地，即在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零零四年七月八日發出的第 6226/2004 號地籍圖中以字母 “A”、“B1”、“B2”、“C” 及 “D” 標示的五幅地段，以下簡稱土地。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為 25 (貳拾伍) 年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——分租

乙方獲准根據現行法例，透過訂立經甲方核准的書面合同，將土地整幅或部分分租，該核准須在《澳門特別行政區公報》以摘錄方式公佈。

第四條款——土地的利用及用途

土地僅用作興建一工業及相關附屬業務用途的跨境工業區，其樓宇得以分層所有權制度或單一所有權制度構成。

第五條款——租金

1. 根據三月二十一日第 50/81/M 號訓令的規定，乙方每年繳付地租如下：

1) 在土地利用期間，每年須繳付地租 \$48,126.00 (澳門幣肆萬捌仟壹佰貳拾陸元整)，即每平方米批給土地為 \$1.00 (澳門幣壹元整)；

2) 在土地利用完成後，乙方改為繳付建築面積及室外範圍每平方米 \$1.00 (澳門幣壹元整) 的租金。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

casado, natural de Macau, residente em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, Edifício Iberásia, 17.º andar B, respectivamente, na qualidade de presidente e administrador do Conselho de Administração da «Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Adelino Correia, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área global de 48 126 m² (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis) metros quadrados e o valor atribuído de \$ 98 882 406,00 (noventa e oito milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e seis patacas), situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, não descrito na CRP, correspondente a cinco lotes assinalados com as letras «A», «B1», «B2», «C» e «D» na planta n.º 6 226/2004, emitida em 8 de Julho de 2004, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Subarrendamento

O segundo outorgante fica autorizado, nos termos da legislação em vigor, a subarrendar o terreno, ou partes dele, mediante a celebração de contrato escrito, após aprovação pelo primeiro outorgante, sendo esta aprovação publicada no *Boletim Oficial*, por extracto.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado exclusivamente com a construção de um parque industrial transfronteiriço destinado a finalidades industriais e actividades acessórias e conexas, cujos edifícios podem ser constituídos em regime de propriedade horizontal ou de propriedade única.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, paga uma renda de \$ 48 126,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis patacas), correspondente a \$ 1,00 (uma pataca) por metro quadrado do terreno concedido;

2) Após a conclusão das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante passa a pagar \$ 1,00 (uma pataca) por metro quadrado da área bruta de construção e da área livre.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

第六條款 — 利用期限

1. 土地的總利用期限為96（玖拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
2. 由土地細分的每幅地段的總利用期限為24（貳拾肆）個月，由訂立分租合同當日起計。
3. 上述各款所訂的期限包括遞交及審議圖則所需的時間。

第七條款 — 土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。
2. 不能用於土地以及無其他用途的物料僅在經甲方批准後方可移走。
3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。
4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

— 首次違反：\$20,000.00 至 \$50,000.00；

— 第二次違反：\$50,001.00 至 \$100,000.00；

— 第三次違反：\$100,001.00 至 \$200,000.00 元；

— 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款 — 罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第六條款第一款所訂的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$6,000.00（澳門幣陸仟元整）；延遲超過60日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。
2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。
3. 僅因不可預見及不可抵抗的事件而引發的情況，方視為不可抗力。
4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. O aproveitamento de cada um dos lotes em que se subdivide o terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da celebração dos contratos de subarrendamento.
3. Os prazos referidos nos pontos anteriores incluem os prazos necessários para a apresentação e apreciação dos projectos.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover, ou autorizar a remoção do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, de quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para fundações e nivelamento do terreno.
2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
 - Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
 - Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;
 - Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;
 - A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 da cláusula sexta, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 6 000,00 (seis mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.
2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultam exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

第九條款——環境保護

1. 關於整體的工業廢料、噪音及污染，乙方必須確保次承租人遵守澳門特別行政區有關這方面的現行法例所訂的標準，以保護環境。

2. 乙方尚須確保次承租人遵守十月二十二日第57/82/M號法令核准的《工業場所的工作安全與衛生總章程》訂定的衛生及安全規則。

3. 乙方不遵守第一款的規定，須受下列罰則處罰：

——首次違反：\$20,000.00 至 \$50,000.00；

——第二次違反：\$50,001.00 至 \$100,000.00；

——第三次違反：\$100,001.00 至 \$200,000.00；

——違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金 \$48,126.00（澳門幣肆萬捌仟壹佰貳拾陸元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第十一條款——轉讓

在不妨礙第三條款規定的情況下，將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方核准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其能有效執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第八條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途。

2. 本合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 本合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a garantir o cumprimento, por parte dos subarrendatários, dos padrões definidos na legislação sobre esta matéria em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, de molde a salvaguardar o meio ambiente.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a fazer cumprir pelos subarrendatários as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª infracção e seguintes, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 48 126,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis patacas), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 土地利用完成，未經同意而更改土地利用及 / 或批給用途；
- 3) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；
- 4) 四次或以上重複不履行第七及第九條款規定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- 4) Incumprimento repetido, a partir da 4.^a infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

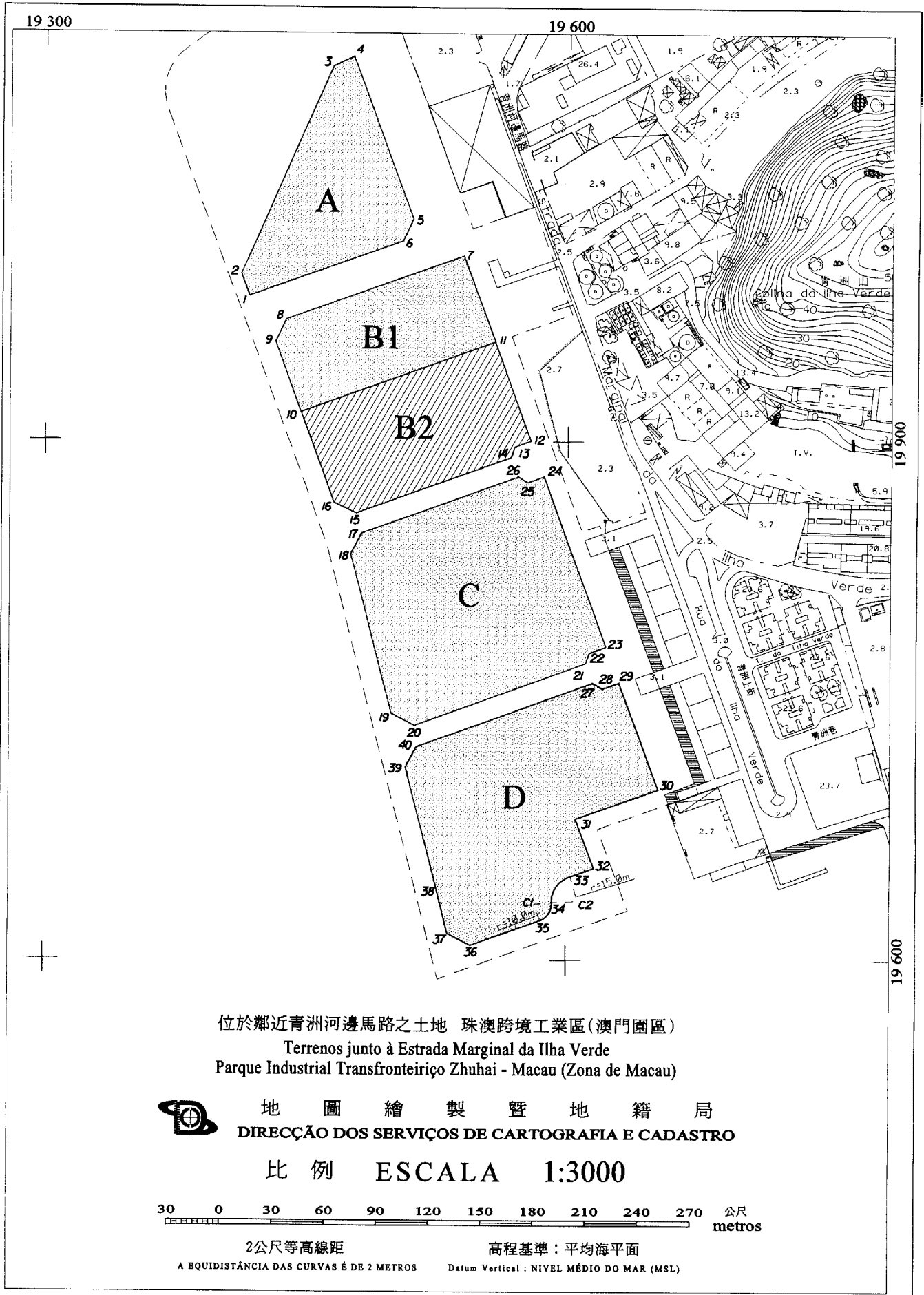
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

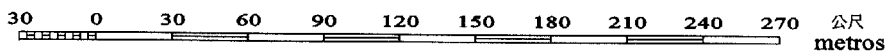


位於鄰近青洲河邊馬路之土地 珠澳跨境工業區(澳門園區)
 Terrenos junto à Estrada Marginal da Ilha Verde
 Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai - Macau (Zona de Macau)



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:3000



2公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

N°	M (m)	P (m)	N°	M (m)	P (m)	N°	M (m)	P (m)
C1	19 581.8	19 632.4	13	19 569.2	19 897.0	27	19 614.7	19 760.6
C2	19 606.8	19 634.0	14	19 567.2	19 890.9	28	19 620.2	19 757.3
1	19 416.5	19 983.5	15	19 478.3	19 858.3	29	19 629.7	19 760.8
2	19 411.7	19 996.4	16	19 465.5	19 864.3	30	19 652.3	19 699.0
3	19 464.1	20 116.8	17	19 481.6	19 846.7	31	19 605.2	19 681.7
4	19 475.9	20 122.4	18	19 475.3	19 834.9	32	19 615.7	19 653.2
5	19 510.5	20 028.6	19	19 499.1	19 742.7	33	19 602.6	19 648.4
6	19 504.5	20 015.8	20	19 512.3	19 735.8	34	19 591.8	19 633.0
7	19 539.6	20 007.3	21	19 610.6	19 771.9	35	19 585.3	19 623.0
8	19 437.4	19 969.8	22	19 612.6	19 778.0	26	19 545.2	19 608.4
9	19 431.5	19 957.0	23	19 622.1	19 781.5	37	19 532.1	19 615.3
10	19 446.3	19 916.6	24	19 586.2	19 879.8	38	19 525.5	19 640.6
11	19 557.8	19 957.5	25	19 576.8	19 876.3	39	19 507.2	19 711.6
12	19 578.6	19 900.4	26	19 571.3	19 879.7	40	19 513.4	19 723.5

地塊 Parcela A = 6 936 m²

地塊 Parcela C = 14 031 m²

地塊 Parcela B1 = 6 243 m²

地塊 Parcela D = 13 219 m²

地塊 Parcela B2 = 7 697 m²

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 :

Parcela A :

於所有的方位點

- 位於鄰近青洲河邊馬路之設計道路;

Em todos os pontos cardeais - Via projectada junto à Estrada Marginal da Ilha Verde;

- B1 地塊 :

Parcela B1 :

東北/西南/西北 - 位於鄰近青洲河邊馬路之設計道路;

NE/SW/NW - Via projectada junto à Estrada Marginal da Ilha Verde;

東南 - B2地塊;

SE - Parcela B2;

- B2 地塊 :

Parcela B2 :

東北/東南/西南 - 位於鄰近青洲河邊馬路之設計道路;

NE/SE/SW - Via projectada junto à Estrada Marginal da Ilha Verde;

西北 - B1地塊;

NW - Parcela B1;

- C 地塊 :

Parcela C :

於所有的方位點

- 位於鄰近青洲河邊馬路之設計道路;

Em todos os pontos cardeais - Via projectada junto à Estrada Marginal da Ilha Verde;

- D 地塊 :

Parcela D :

於所有的方位點

- 位於鄰近青洲河邊馬路之設計道路。

Em todos os pontos cardeais - Via projectada junto à Estrada Marginal da Ilha Verde.

備註: - "A+B1+B2+C+D"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記的土地。

OBS: As parcelas "A+B1+B2+C+D" são terreno que se presume omissa na C.R.P..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO